

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA SMECEL Nº 001/2024

PORTARIA Nº 289/2024

DECRETO

DECRETO CONTÁBIL Nº 007/2024.....

AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. Tipo: Menor Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E CAFÉ DA MANHÃ DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA. Sessão de Abertura: 01/02/2024, às 08:30h. Local da Sessão: <https://bnc.org.br>. Informações: telefone: (74) 3259 2126.; Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

PORTARIA SMECEL Nº 001/2024



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



PORTARIA DE NÚMERO 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAJUBA-
BAHIA NO ÂMBITO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 01, de 07 de abril de 1999; Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001; Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006; Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005; Emenda Constitucional nº 59, de 12 de novembro de 2009; Resolução CNE/CEN nº 05, de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de Junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010; Portaria do Diário Oficial da União nº 867, de 04 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece que a avaliação é parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento sociocognitivo do estudante, bem como a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

CONSIDERANDO que a avaliação deve ser implementada com enfoque cumulativo, contínuo e sistemático, ultrapassando a visão classificatória e terminal e observando o processo como indicativo para reflexão dos educadores, das unidades escolares e da rede como elemento imprescindível do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



redirecionamento das ações na perspectiva de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria visa estabelecer normas de organização acerca da oferta da Educação Básica – nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, bem como disciplinar procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Macajuba - Bahia.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino de Macajuba - Bahia implantará, a partir do ano letivo de 2024, os procedimentos e a sistemática da avaliação da aprendizagem dos estudantes estabelecidos nesta Portaria, referentes à organização da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino oferecerá Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos, Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizados com a seguinte estrutura:

I - Etapa: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

Creche: 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos;

Pré-Escola: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



II - Etapa: Ensino Fundamental:

Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

1º ano; 2º ano; 3º ano; 4º ano; e 5º ano;

Ensino Fundamental - Anos Finais

6º ano; 7º ano; 8º ano; e 9º ano.

Educação de Jovens e Adultos:

Turma Gilma Macedo – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano)

Turma Tereza Vieira – Ciclo de Aprofundamento (3º ao 5º ano)

Turma Iraneide Fraga – Ciclo Intermediário (6º e 7º ano)

Turma Léa Pereira - Ciclo de Consolidação (8º e 9º ano)

SEÇÃO II DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º O Ciclo de Alfabetização considera a aprendizagem como um movimento contínuo de apropriação/construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento permanente do estudante e garantia do processo de alfabetização e letramento, para assegurar os direitos de aprendizagem elencados na Política de Ensino da Rede Municipal de Macajuba - Bahia.

Parágrafo único. O Ciclo de Alfabetização que trata o caput anterior será formado por estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 5º O processo de avaliação das aprendizagens será estruturado em 3 (três) unidades durante o ano letivo, tendo como base os direitos de aprendizagem definidos na Política de Ensino da Rede, os conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos processos de ensino e de aprendizagem, considerando os 200



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



(duzentos) dias letivos – mínimos e a carga horária mínima exigida de 800 (oitocentas) horas.

§ 1º Na Educação Infantil, conforme o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96, a avaliação da aprendizagem será realizada ao longo de cada unidade, mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de registros descritivos/ conceituais de acordo com a Política de Ensino da Rede, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º e 2º anos - considerados parte do Ciclo de Alfabetização, a avaliação da aprendizagem será realizada ao longo da unidade, mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de registros descritivos/ conceituais de acordo com as diretrizes municipais do ciclo inicial de alfabetização, bem como com a realização da avaliação formativa para fins de aperfeiçoamento dos estudantes para a realização de avaliações externas.

§ 3º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais (2º ciclo): 3º, 4º e 5º anos; Anos Finais do 6º ao 9º ano, a avaliação da aprendizagem será realizada ao longo das unidades, através de instrumentos de avaliação diversificados, com atribuição de notas, elaboradas em conjunto com a coordenação pedagógica da instituição, sendo:

I – No mínimo 3 (três) avaliações ao longo da unidade, através de instrumentos de avaliação diversificados.

III – Obrigatoriamente 1 (um) outro instrumento deverá ser a realização de uma avaliação de múltipla escolha, coerente com a TRI – Teoria da Resposta ao Item, com o quantitativo mínimo de 10 (dez) itens e gabarito, com fins ao preparo para a realização de avaliações desta natureza, perfazendo um total de 40% (quarenta por cento) do valor total da nota.

IV – Os demais instrumentos utilizados pelos educadores, deverão somar o valor dos 40% (quarenta por cento) restantes para a composição da nota.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



Art. 6º São considerados instrumentos de avaliação diversificados: trabalhos individuais e/ou em grupo; exercícios com consulta; seminários construídos com apoio do professor; maquetes; realização de projetos, autoavaliação, relatórios, portfólio, pareceres descritivos, dentre outros.

Art. 7º O período destinado à avaliação individual referido no Art. 5º, parágrafo 3º, inciso II, será organizado pela escola, de acordo com o Calendário Letivo da Rede, durante a unidade, antecipando minimamente o número de 10 (dez) dias antes do final.

§ 1º Ao estudante que não tenha obtido êxito em seu rendimento escolar, não alcançando as habilidades e competências na unidade, será garantida recuperação das habilidades e competências não alcançadas, paralelo ao período letivo, submetendo o aluno a novas avaliações, de acordo art. 6º oportunizando-o momento de recuperação no decorrer do ano letivo.

I – Para efeitos de recuperação paralela será ofertado ao estudante momento dialógicos em turno oposto ao da escola regular, para colaborar com a avaliação do componente em que a dificuldade foi diagnosticada.

II - Institui-se para esta Portaria, a realização de recuperação paralela por instrumento avaliativo e não ao final de cada unidade.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE NOTAS

Art. 9º Os períodos letivos são divididos em número de dias letivos diferentes no calendário escolar sendo, para o ano de 2024: 67 dias na I unidade; 67 na II unidade e 66 na III unidade.

§ 1ª Para efeito de aprovação durante o ano letivo será mantido o valor máximo de 30 (trinta) pontos e mínimo de 18 (dezoito) pontos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



§ 2ª A escola deverá informar aos estudantes e familiares a proposta de avaliação instituída no município, para que todos compreendam o processo formativo da avaliação;

§ 3ª A primeira unidade terá caráter diagnóstico e poderá modificar a estrutura de planejamento inicial das unidades escolares. Vale ressaltar que o planejamento é flexível e deverá ser modificado sempre que necessário com fins ao melhor índice de aprendizagem;

§ 4º O estudante que não comparecer a qualquer uma das avaliações terá registrada sua ausência no diário e será garantido um novo momento para a realização a qualquer tempo dentro da unidade, desde que seja apresentado justificativa plausível, do acordo com o entendimento da equipe gestora, com autorização e o comparecimento do responsável ou apresentação de atestado médico, garantindo um novo momento a ser estipulado pelo professor;

§ 5º A média da unidade será gerada para o estudante mediante a finalização da caderneta pelo professor da disciplina.

Art. 10. Próximo a finalização da unidade, o professor juntamente com o coordenador pedagógico deverá elaborar o diagnóstico das aprendizagens dos alunos tendo com parâmetro os direitos de aprendizagem elencados para as unidades, o que será realizado mediante formulários de conselho de classe – Anexo 1 (A “a” K);

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, a média anual igual a 60% (sessenta por cento).

Art. 11. Para efeito de arredondamento da média final, será utilizada a regra matemática de arredondamento por acréscimo, e nunca por decréscimo de décimos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



SEÇÃO V
DA PROGRESSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 12. No Ensino Fundamental deve ser cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. O estudante que não atingir percentual estabelecido no caput deverá ser retido, em qualquer ano.

Art. 13. Na educação Infantil, Pré-escola, deve ser realizado controle de frequência do estudante, sendo exigida para a aprovação a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme Lei 12.796/20213, artigo 31, inciso IV.

Art. 14. O estudante do 1º e 2º ano, por fazer parte do Ciclo de Alfabetização, terá direito à progressão continuada, desde que seja cumprida a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 15. O estudante do 3º ao 9º ano terá direito a progredir com seus estudos quando atingir a média anual de 60% (sessenta por cento), o que corresponde a 18 (dezoito) pontos.

Art. 16. Para o estudante que não atingir as habilidades e competências propostos para a unidade, estabelecida no art. 9º parágrafo 3º, será oferecida a recuperação paralela das aprendizagens não adquiridas e ficará sujeito a nova avaliação pelos docentes.

Art. 17. Para o estudante que não atingir a pontuação mínima exigida no art. 9º, & 3º 18 (dezoito) média anual 60% (sessenta por cento) será, obrigatoriamente, ofertada pela escola no encerramento do ano letivo a recuperação final da aprendizagem a qual deverá contemplar os direitos de aprendizagem em que o estudante não tiver êxito durante o ano letivo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



Parágrafo único. A avaliação de recuperação final deverá ocorrer com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 18. Quando o estudante for submetido à recuperação final, deve prevalecer a maior nota entre a média anual e a nota da recuperação final.

Art. 19. Ao estudante que não alcançar a pontuação mínima exigida 18 (dezoito) pontos, o que corresponde a 60% (sessenta por cento), será garantido o momento dos estudos de recuperação final, conforme artigo 24 da LDB e da organização do calendário letivo da rede, onde o aluno precisará obter para aprovação, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 20. Quando o estudante do 3º ao 9º ano, mesmo após a recuperação final, não alcançar a média anual de 50% (cinquenta por cento), em até 03 (três) componentes curriculares, será submetido à apreciação do quarto Conselho Pedagógico que decidirá sobre sua aprovação, (conselho de classe).

Parágrafo único. O estudante após a recuperação que não obtiver a média anual 50% (cinquenta por cento), em 4 (quatro) ou mais componentes, será automaticamente retido.

SEÇÃO VI DO CONSELHO CLASSE

Art. 21. O Conselho de classe, instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenções pedagógicas e, como tal, deverá:

I - ser realizado em 04 (quatro) momentos do ano letivo, conforme Calendário Escolar, considerando o caráter diagnóstico, propositivo de encaminhamentos, de retomada de encaminhamentos e o quarto conclusivo/ informativo para o professor com vistas à organização do ano seguinte;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



II - ser um espaço de redimensionamento das ações pedagógicas, de acompanhamento constante e contínuo da prática pedagógica e das aprendizagens do estudante, possibilitando aos seus membros um momento de autoavaliação e redirecionamento da prática pedagógica;

III - determinar sobre as intervenções pedagógicas necessárias à construção dos direitos de aprendizagem nas diversas etapas;

IV - garantir a participação da Equipe Gestora, da Coordenação Pedagógica, dos Professores, dos alunos representantes de turma (que participarão das discussões preliminares, ausentando-se da sala durante o momento de decisão das aprovações e/ou reprovações dos alunos em recuperação) e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, facultando-se a presença de membros das Equipes de Acompanhamento Técnico Pedagógico e/ou Conselho Escolar, para auxiliar a escola na tomada de decisão;

V - realizar análise pedagógica sobre retenção ou aprovação, quando o estudante do 3º ao 9º ano que não obtiver média anual 50% (cinquenta por cento) em até 03 (três) componentes curriculares.

VI – as unidades escolares utilizarão fichas específicas, em anexo a esta Portaria, para realização do conselho, avaliação e autoavaliação da equipe escolar. Para este efeito, tem-se fichas para coordenação pedagógica, professores, estudantes, gestão escolar e pessoal de apoio.

Art. 22. As discussões vivenciadas nos Conselhos de Classe e suas proposições de intervenção devem ser registradas em Livro Ata específico.

§ 1º Após o quarto Conselho de classe, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua realização, de acordo com a data definida pelo Calendário Escolar da Rede, a Coordenação Pedagógica e Equipe Gestora deverão encaminhar à Diretoria de Ensino o Resultado/ Resumo da Ata por Ano, conforme modelo padrão a ser divulgado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



§ 2º Os encaminhamentos de aprovação e retenção, definidos no quarto Conselho de Classe, de estudante do 3º ao 9º ano deverão ser registrados também nos respectivos diários de classe.

Art. 23. A conclusão do preenchimento dos diários de classe e das fichas de monitoramento em anexo, no que se refere aos dados avaliativos, deve acontecer até a vivência dos Conselhos de Classe para garantia da qualidade de sua realização.

SEÇÃO VII

DA COMUNICAÇÃO DOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM

Art. 24. A unidade escolar deverá realizar, ao final de cada unidade, a comunicação dos resultados de aprendizagem do estudante para a família ou responsável, nas reuniões de pais e mestres, através do Boletim Escolar e do Plantão Pedagógico (momento de esclarecimento da situação dos alunos aos pais, pelos professores).

Parágrafo único. Neste momento, deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades do estudante.

Art. 25. Na realização de comunicação dos resultados, fica salva guardada a participação do estudante, para que o mesmo assuma sua responsabilidade no processo, na perspectiva de torná-lo protagonista e construir parcerias.

Art. 26. Para a Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, esta comunicação deverá ser acompanhada por meio de Relatórios e para o 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Boletim de Notas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelos Conselhos de Classe e encaminhados para deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do Ano Letivo 2024.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições contrárias e as portarias avaliativas anteriores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Macajuba - Bahia.


Edmilson Oliveira de Sousa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Nº 451/2024

PORTARIA Nº 289/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**PORTARIA Nº 289/2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e

- **CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal;
- **CONSIDERANDO** que os atos da administração pública devem ser pautados pela Conveniência e Oportunidade;
- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei n.º 038/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Macajuba;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor municipal Sr. **MACIO SANTANA SILVA** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 333, com duração de 03 (três) meses, entre os dias 02 de janeiro a 02 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 19 de janeiro de 2024.


LUCIANO FAMPONÊ DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO CONTÁBIL Nº 007/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 7 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 36.100,00 (Trinta e seis mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 306/2023 de 24 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$36.100,00 (Trinta e seis mil e cem reais) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO		
2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		1.200,00
	Total por Ação:	1.200,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.200,00
20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2.075 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		100,00
	Total por Ação:	100,00
2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		300,00
	Total por Ação:	300,00
	Total por Unidade Orçamentária:	400,00
20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE		
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		600,00
	Total por Ação:	600,00
	Total por Unidade Orçamentária:	600,00
20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores		4.600,00
	Total por Ação:	4.600,00
2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores		11.800,00
	Total por Ação:	11.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	16.400,00
<hr/>			
20702 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
<hr/>			
2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA E DESPORTO			
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores			5.200,00
		Total por Ação:	5.200,00
		Total por Unidade Orçamentária:	5.200,00
<hr/>			
30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<hr/>			
2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores			1.000,00
		Total por Ação:	1.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores			11.200,00
		Total por Ação:	11.200,00
		Total por Unidade Orçamentária:	12.200,00
<hr/>			
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
<hr/>			
2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores			100,00
		Total por Ação:	100,00
		Total por Unidade Orçamentária:	100,00
		Total Suplementado:	36.100,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

<hr/>			
20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<hr/>			
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao Por Tempo Determinado			4.600,00
		Total por Ação:	4.600,00
2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao Por Tempo Determinado			11.800,00
		Total por Ação:	11.800,00
		Total por Unidade Orçamentária:	16.400,00
<hr/>			
30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<hr/>			
2.036 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE			
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao Por Tempo Determinado			1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	1.000,00
2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao Por Tempo Determinado		11.200,00
	Total por Ação:	11.200,00
	Total por Unidade Orçamentária:	12.200,00
<hr/>		
40103 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
<hr/>		
2.068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao Por Tempo Determinado		2.500,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
	Total por Ação:	7.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	7.500,00
	Total Anulado:	36.100,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 18 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2024.

Leandro S. Oliveira

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário(a)
CPF: 010.965.945-79

Luciano Pamponet de Sousa

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 910.608.345-53